11ªALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ nº 02.306.467/0001-90

ADRIANI GALLI, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1973, solteiro, empresário, CPF nº 928.861.089-87, carteira de identidade nº 2.756.107, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, S/N, Apto 1002, Centro, São Carlos, SC, CEP 89885000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202450371, com sede Linha Nossa Senhora das Graças, S/N , Distrito Águas de Chapecó, SC, CEP 89883000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.306.467/0001-90, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. Por este instrumento fica elevado em 4.000.000,00 sendo totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio com Reservas de Lucros Acumulados, este fica assim distribuído:

ADRIANI GALLI, com 6.000.000 (seis milhões) quotas, perfazendo um total de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) integralizado.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE pelo Sócio ADRIANI GALLI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial .

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Sao Carlos - SC.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ nº 02.306.467/0001-90

**PRIMEIRA:**

A sociedade unipessoal gira sob o nome empresarial de **"G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA"**, com sede à Linha Nossa Senhora das Graças, S/N, Cidade de Águas de Chapecó, SC, CEP 89883-000.

**SEGUNDA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

**TERCEIRA:**

A sociedade terá por objeto social: ***Transporte Rodoviário de cargas em geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, Municipal; Comércio atacadista de alimentos; Comércio varejista de alimentos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Limpeza Urbana; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos Perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.***

Parágrafo único - A Sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**QUARTA:**

O capital social é de 6.000.000,00 (Seis Milhões) Reais, representado por 6.000.000 (Seis Milhões) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e está assim distribuído:

| SÓCIO | Nº DE QUOTAS | VALOR R$ |
|---|---|---|
| ADRIANI GALLI | 6.000.000 | 6.000.000,00 |

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do Sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital. Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

**QUINTA:**

A administração da sociedade caberá ao sócio ADRIANI GALLI, com os poderes e atribuições de administradora, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**SEXTA:**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**SÉTIMA:**

O sócio poderá levantar balancetes mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais com a finalidade de apurar e distribuir o lucro apurado, sendo estas distribuições levadas a registros e devidamente transcritas no Livro Diário da Sociedade.

**OITAVA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titular.

**NONA:**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DÉCIMA:**

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

**DÉCIMA PRIMEIRA:**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DÉCIMA SEGUNDA:**

DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS

O sócio participará dos lucros e suportará as perdas sociais na proporção das quotas que possuí no capital social, podendo, por deliberação unânime, estipular a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação societária, desde que respeitadas as disposições legais e contratuais vigentes. Conforme IN DREI Nº 81 ANEXO IV.

**DECIMA TERCEIRA:**

O sócio declara, sob as penas da lei, que a sociedade não possui enquadramento.

**DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro de São Carlos/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**Sao Carlos, 15 de junho de 2026.**

ADRIANI GALLI:92886108987 Assinado de forma digital por ADRIANI GALLI:92886108987 Dados: 2026.06.24 08:34:21 -03'00'

ADRIANI GALLI

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **266885497 - 16/06/2026** |
| **ATO** | **002 - ALTERACAO** |
| **EVENTO** | **021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** |

**MATRIZ**

NIRE 42202450371
CNPJ 02.306.467/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2026
SOB N: 20266885497

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266885497
318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20266885497

**SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE**

Cpf: 32807014810 - FABRICIO FABICHE - Assinado em 24/06/2026 às 08:40:38

**Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.**

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**
Certifico o Registro em 26/06/2026
Arquivamento: 20266885497. Protocolo: 266885497 de 16/06/2026. NIRE: 42202450371
Nome da empresa G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 103584381738604
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral